

Ref: SULO/C/GESAD

Parecer nº: 005/2026

Data: 28 de abril de 2026

Assunto: **LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, JARDINAGEM, RECEPCIONISTA, MOTORISTA e HIGIENIZAÇÃO DE DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE**

Documentação: Anexa ao **Processo N° 0787/2022 – SULO/C/GESAD**

À CPL,

1. SÍNTESE

1.1. Trata-se de manifestação técnica acerca da análise da proposta e da documentação de habilitação apresentada pela empresa **AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, retomado após decisão proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 0880954-32.2025.8.14.0301**, já transitada em julgado.

1.2. A presente análise observa os entendimentos anteriormente consolidados nos Pareceres Técnicos emitidos pela **SULO/C/GESAD**, bem como o estágio atual do certame, limitando-se à verificação do atendimento formal aos requisitos de habilitação, nos termos do Edital.

2. DO ESCOPO DA ANÁLISE

2.1. A análise restringe-se à verificação da documentação apresentada pela licitante, especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital.

3. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Em análise à documentação apresentada pela licitante, verifica-se a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público de grande porte, o qual comprova a execução de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e suporte operacional, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis com o objeto da contratação.

Destaca-se que o referido contrato apresenta elevado valor global, superior a R\$ 43 milhões, bem como contempla a execução simultânea de múltiplas atividades operacionais em ambiente institucional de alta demanda, o que evidencia, de forma inequívoca, tratar-se de serviço de grande porte e elevada complexidade operacional.

3.1.1. Tal contexto demonstra que a licitante dispõe de estrutura organizacional e capacidade gerencial compatíveis com a administração de quantitativo expressivo de postos de trabalho, ainda que não explicitados de forma detalhada no atestado, sendo possível inferir, a partir do porte e da natureza do contrato, sua aptidão para a execução de serviços similares.

Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a aferição da capacidade técnico-operacional deve se concentrar, primordialmente, na habilidade da licitante na gestão de mão de obra, sendo inadequada a adoção de formalismos excessivos que não contribuam para a verificação da aptidão para execução do objeto.

Nessa linha, a ausência de detalhamento específico do quantitativo de postos no atestado não compromete a verificação da capacidade técnica da empresa, uma vez que o conjunto probatório apresentado demonstra experiência prévia na execução de serviços de complexidade equivalente ou superior, em consonância com o disposto no art. 58, da Lei nº 13.303/2016.

3.1.2. Cumpre destacar que as atividades de motorista e jardinagem inserem-se no contexto de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando-se por baixa complexidade técnica, diversamente da atividade de higienização de reservatórios com emissão de laudo de potabilidade, a qual demanda responsabilidade técnica específica.

No que concerne à exigência de atestados de capacidade técnica, especialmente quanto à comprovação de quantitativos mínimos, impõe-se sua interpretação à luz da natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços contínuos com predominância de mão de obra.

3.1.3. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.168/2016, 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013 – Plenário; 744/2015 – 2ª Câmara; e Representação nº 018231/2015-2) tem se consolidado no entendimento de que, em contratações dessa natureza, os atestados de capacidade técnica devem comprovar, precipuamente, a aptidão da licitante para a gestão de mão de obra, não sendo imprescindível a demonstração de correspondência exata entre os quantitativos exigidos no edital e aqueles constantes dos atestados apresentados.

Tal entendimento encontra respaldo, ainda, na Instrução Normativa nº 05/2017, a qual estabelece que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, não se exigindo identidade absoluta entre os serviços executados e aqueles previstos no edital. A referida norma, ademais, admite, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o somatório de atestados e a demonstração de experiência mínima na execução de serviços semelhantes, reforçando a possibilidade de avaliação da capacidade técnica sob uma perspectiva global e não fragmentada.

3.1.4. No mesmo sentido, a Lei nº 13.303/2016, em seu art. 58, prevê que a qualificação técnica deve observar a pertinência e a compatibilidade com o objeto licitado, restrita às parcelas do objeto técnica e economicamente relevantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório, o que reforça a necessidade de interpretação razoável, proporcional e finalística das exigências editalícias.

À vista disso, a análise da qualificação técnica deve priorizar a verificação da efetiva aptidão da licitante para a execução do objeto, evitando-se rigor excessivo na exigência de correspondência literal de quantitativos, quando demonstrada, de maneira inequívoca, a experiência compatível com os serviços contratados.

3.1.5. No caso concreto, os documentos apresentados evidenciam a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, inclusive por meio de contratos similares anteriormente firmados, bem como contrato atualmente em execução junto à Administração, o que permite inferir, de forma segura, a capacidade da licitante na gestão e administração de mão de obra em escala relevante.

Por sua vez, no que se refere à atividade de higienização de reservatórios com emissão de laudo de potabilidade, por envolver responsabilidade técnica específica, sua análise deve ser realizada em conjunto com os requisitos previstos no Edital.

3.2. Da Capacidade Técnica Demonstrada

3.2.1. A licitante demonstrou, em análise global:

- a) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- b) capacidade operacional evidenciada por Atestados de Capacidade Técnica em contratos anteriores;
- c) experiência na gestão de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) execução de contrato de grande porte, com múltiplas atividades operacionais;
- e) disponibilidade de responsável técnico habilitado para os serviços que demandam responsabilidade técnica específica

3.2.2. Tais elementos indicam, em análise global, a existência de condições técnicas adequadas para execução do objeto contratado.

4. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, SEM PREJUÍZO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. À luz dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da verdade material, entende-se que eventual complementação, esclarecimento ou confirmação documental poderá ser promovida por meio de diligência pela CPL, caso entenda necessário.

4.2. A diligência, nessa hipótese, teria caráter meramente complementar, saneador ou confirmatório, destinada a esclarecer ou reforçar informações já constantes dos autos, sem implicar alteração da proposta apresentada, inovação substancial na documentação ou apresentação de elemento destinado a suprir condição inexistente à época própria.

4.3. Assim, eventual diligência não deve ser compreendida como óbice automático à habilitação técnica da licitante, mas como instrumento de cautela e segurança jurídica, voltado à adequada instrução processual e à preservação da regularidade do certame.

4.4. Nesse sentido, considerando o conjunto probatório já apresentado pela empresa, entende-se que a documentação constante dos autos permite a aferição da capacidade técnica da licitante para execução do objeto, sem prejuízo de eventual diligência complementar pela CPL, se reputada necessária.

5. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A análise realizada evidencia:

- a) consistência na comprovação da capacidade técnica da licitante;
- b) adequação da experiência apresentada em relação ao objeto licitado;
- c) demonstração de capacidade de gestão de mão de obra em contrato de grande porte;
- d) compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e aqueles pretendidos na presente contratação;
- e) possibilidade de eventual saneamento ou esclarecimento formal, sem prejuízo da habilitação técnica.

5.2. O conjunto probatório constante dos autos demonstra, de forma suficiente, a aptidão da empresa para execução dos serviços, especialmente no que se refere à gestão de mão de obra e à operacionalização de contratos continuados de grande porte.

5.3. Ressalta-se que a análise técnica não deve se limitar à correspondência literal e fragmentada entre cada posto previsto no edital e cada item descrito nos atestados apresentados, devendo considerar a natureza global do objeto, a experiência operacional da licitante e sua capacidade de executar serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente técnico, verifica-se que a empresa demonstrou condições compatíveis com a execução do objeto licitado.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica conclui que a empresa **AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA** apresentou documentação suficiente para demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto à execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, gestão operacional de contrato de grande porte e disponibilidade de responsável técnico habilitado para os serviços que demandam responsabilidade técnica específica.

Embora se verifique a possibilidade de complementação, esclarecimento ou confirmação pontual de documentação, entende-se que tal situação não compromete, por si só, a aptidão técnica da licitante, considerando o conjunto probatório constante dos autos e a possibilidade de saneamento por meio de diligência, desde que não haja alteração da proposta, inovação substancial ou apresentação de documento destinado a suprir condição inexistente à época própria.

Assim, com fundamento nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da verdade material, esta área técnica entende que a documentação apresentada é suficiente para fins de qualificação técnica da licitante.

Dessa forma, **opina-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, pela habilitação da empresa AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 005/2025**, sem prejuízo da realização de diligência complementar pela CPL, caso entenda necessário, para fins de esclarecimento, confirmação ou saneamento formal da documentação apresentada nos autos, observados os limites legais e editalícios.

É o parecer.



Elton Campos de Carvalho
Superintendente

Jaqueline Monteiro

Jaqueline Gonçalves Monteiro
Gerente

Renata Gonçalves

Renata Caroline Craveiro
Coordenadora de Serviços

Matheus Santiago Lopes

Matheus Santiago Lopes
Coordenador de Serviços

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Abril 2026, 11:39:09

Status: Assinado

Documento: PARECER.005.2026_SULOC.GESAD.Pdf

Número: 78e0ae31-ea55-45ae-b43b-421833dc7b0d




Data da criação: 28 Abril 2026, 11:29:32

Hash do documento original (SHA256): fdce6bc7c57d77932482feee709f7ddda9dd49d5b42cc0f7cffb7b3a27c94f2c



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MATHEUS SANTIAGO LOPES Data e hora da assinatura: 28/04/2026 11:34:17 Token: a3d0d54b-83ed-46b2-ae23-43091364c67b</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Matheus Santiago Lopes</i> MATHEUS SANTIAGO LOPES</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5591981944744 E-mail: mslopes@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JAQUELINE MONTEIRO Data e hora da assinatura: 28/04/2026 11:39:08 Token: 9aa500fd-a85c-4d7b-87ef-b5c40740f45d</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Jaqueline Monteiro</i> Jaqueline Monteiro</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5591985891468 E-mail: jgmonteiro@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -1.421171, -48.481430 IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>RENATA GONÇALVES Data e hora da assinatura: 28/04/2026 11:35:36 Token: 7b4708ea-792a-4213-bc41-7553af243c97</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Renata Gonçalves</i> Renata Gonçalves</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5591985129085 E-mail: rgoncalves@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -1.421039, -48.481896 IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 78e0ae31-ea55-45ae-b43b-421833dc7b0d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Abril 2026, 11:39:09



<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ELTON CAMPOS DE CARVALHO Data e hora da assinatura: 28/04/2026 11:33:34 Token: 21bfceb1-2d63-4c4d-97ea-5700f4436837</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Elton Campos de Carvalho</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5591933483125 E-mail: ecacarvalho@banparanet.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -19.922700, -43.945000 IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 78e0ae31-ea55-45ae-b43b-421833dc7b0d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 78e0ae31-ea55-45ae-b43b-421833dc7b0d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.